

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 603 – PÁG. 01 - QUARTA-FEIRA – 10.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 398/2016

“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores (as) e Servidores (as) do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Sabáudia, a concessão de diárias a vereadores (as) e servidores (as), para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

- I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.
- II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.
- III – Para representar a Câmara Municipal de Sabáudia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.
- IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Sabáudia.

§1º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem sua participação nos eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§2º. O limite previsto no início II deste Artigo poderá sofrer alteração em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo (a) Presidente da Mesa Diretora.

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os vereadores (as) e servidores (as) do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Sabáudia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do (a) Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos que o (a) Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao (a) Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

Art. 6º. Quando o (a) vereador (a) ou servidor (a) se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas, terão direito à uma diária integral.

§1º. Ocorrendo afastamento por período inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§2º. Caberá ao vereador (a) ou servidor (a) fazer prova do período de afastamento.

Da Solicitação das Diárias

Art. 7º. A solicitação de diária para palestras, cursos ou eventos que necessitem de inscrição, deverão ser feitas com uma semana de antecedência, através do Anexo II, e quando não necessitar de inscrição deverá ser requisitado 48 [quarenta e oito] horas antes da data de saída para a viagem, também por meio da utilização de formulário constante no Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Sabáudia.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida com antecedência constante no caput, devidamente justificada e com autorização expressa do (a) Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira, ou ainda repetição do evento em curto prazo.

Do Uso das Diárias

Art. 8º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de saída e chegada na sede da Câmara ou na residência do (a) vereador (a) ou servidor (a).

Parágrafo Único. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, prevalecendo, sempre que se possível o uso da classe econômica.

Da Prestação de Contas

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao (a) Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e a aprovação destas.

Parágrafo Único. Não sendo aprovadas as contas, o beneficiário da diária deverá promover sua devolução total ou parcial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão, sob pena de ser inscrito em dívida ativa, e sofrer eventuais sanções funcionais aplicáveis ao caso.

§1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiário, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

Disposições Finais

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 12. O (A) Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 13. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 14. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de março de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 603 – PÁG. 02 - QUARTA-FEIRA – 10.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I

(a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei nº. 03 /2016)

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	EXERCÍCIO: _____
		DATA: __/__/____

DESTINO VALOR

BRASÍLIA E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS QUE SE DISTANCIAREM MAIS DE 600 KM	R\$ 600,00
CIDADES QUE DISTANCIAREM DE 80 KM À 599 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	R\$ 450,00
DEMAIS CIDADES QUE DISTANCIAREM ATÉ 79 KM DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	R\$ 300,00

ANEXO II

(a que se refere o artigo 7º do Projeto de Lei nº. 03/2016)

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	EXERCÍCIO: _____
		DATA: __/__/____

Nome do Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e Horário p/saída:	____/____/____ - ____:____hs
Data e Horário p/retorno:	____/____/____ - ____:____hs
Valor unitário da Diária:	
Quant. Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: __/__/____
Assinatura do Requirante _____

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Sabáudia, ____ de _____ de _____

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 603 – PÁG. 03 - QUARTA-FEIRA – 10.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO II-A

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO EVENTO	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____
--	--	--------------------------------------

Nome do Requirante:	_____
Cargo/Função:	_____
CPF:	_____
Data do Evento:	____/____/____
Empresa do Evento:	_____
Objetivo/Motivo da Viagem: "OBS: ANEXAR FOLDER DO EVENTO"	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: ____/____/____

Assinatura do Requirante _____

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a inscrição do evento acima solicitadas.

Sabáudia, ____ de _____ de _____

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

ANEXO II-B

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____
--	---	--------------------------------------

Nome do Requirante:	_____
Cargo/Função:	_____
CPF:	_____
Data de Ida e Volta:	IDA: ____/____/____ VOLTA: ____/____/____
Meio de Transporte:	_____
Destino:	_____
Objetivo/Motivo da Viagem:	

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo o Meio de Transporte acima solicitado.

Sabáudia, ____ de _____ de _____

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 603 – PÁG. 04 - QUARTA-FEIRA – 10.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXO III
(a que se refere o artigo 9 do Projeto de Lei nº. 03/2016)

 CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA VIAGEM	EXERCÍCIO: _____ DATA: __/__/____
--	--	--------------------------------------

Nome do Requirante:	_____
Cargo/Função:	_____
CPF:	_____
Data e Horário de saída:	____/____/____ - ____:____ hs
Data e Horário do retorno:	____/____/____ - ____:____ hs
Quantidade de Diárias:	_____
Meio de Transporte:	_____
Destino:	_____

Valor da(s) Diária(s):	_____
------------------------	-------

Anexar comprovantes de viagem a este relatório:

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º desta Lei Municipal.

Data: ____/____/____

Assinatura do Requirante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Aprovo a Prestação das Contas acima identificado(s):

Sabáudia ____ de _____ de _____

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 603 – PÁG. 05 - QUARTA-FEIRA – 10.08.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016

CONTRATO Nº 003/2016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 01.010.823/0001-60, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Avenida Campos Salles, 21, centro, Sabáudia, PR, representada pela presidente srta. Milady Leila Trava, brasileira, solteira, com residência e domicílio em Sabáudia/PR, portador do RG nº 9.147.119-1 expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.309.669-03 abaixo assinado.

CONTRATADA: IVAN FERREIRA LOPES SABAUDIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.017/0001-07 estabelecida na Avenida Campos Salles nº. 06, Sala 02, Centro, município de Sabáudia, PR, representado por Ivan Ferreira Lopes, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Sabáudia/PR, na Rua Tiradentes nº 34, centro, portador da cédula de identidade nº. 5.367.924-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 848.378.619-20.

OBJETO: Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Sabáudia.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 2.736,38 (Dois mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA com os valores de cada item.

RECURSO FINANCEIRO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.30.00.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Sabáudia pela servidora Donizete Aparecida Rodrigues, designada pela portaria 023/2016 de 23/05/2016, conforme art. 67, da Lei 8.666/93.

Prazo: O contrato terá seu prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do extrato do contrato.

Data da assinatura: 08/08/2016.

MILADY LEILA TRAVA
Câmara Municipal de Sabáudia
Contratante

IVAN FERREIRA LOPES
Ivan Ferreira Lopes Sabáudia - ME
Contratada

DONIZETE APARECIDA RODRIGUES
Fiscal do Contrato
Câmara Municipal de Sabáudia



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 005/2016

Exclui o Parágrafo único do artigo 17 e acrescenta os Incisos XIII e XIV a redação do art. 17 e exclui o Inciso VIII do artigo 18 da Resolução nº 02/1992 (Regimento Interno da Câmara).

A CÂMARA DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O art. 17 da Resolução nº 02/1992 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores) passa a vigor com a seguinte redação:

XIII - A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, em caso de empate na votação, o plenário decidirá (**Criada pela Resolução nº 001/2012, de 10 de fevereiro de 2012**);

XIV - Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, dentro do exercício financeiro, desde que observe as exigências legais da Contabilidade Pública e verifique a conveniência e a razoabilidade da Câmara.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 10 de agosto de 2016.

MILADY LEILA TRAVA
Vereador-Presidente